



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 59, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Cleber Rachel
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul/RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei que “Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA e o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal de Sapucaia do Sul – COMBEAS, e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA e o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEAS, com a finalidade de fortalecer as políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Sapucaia do Sul.

A criação do Fundo permitirá ao Município receber, administrar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, ao cuidado e ao controle populacional de animais, enquanto o Conselho contribuirá para o acompanhamento dessas políticas e para a participação da sociedade em sua construção.

Além de fortalecer a política municipal de bem-estar animal, a instituição do FUMBEA possibilitará ao Município atender aos requisitos exigidos em editais promovidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. A Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA, de forma recorrente, realiza chamamentos públicos para habilitação de municípios interessados em receber recursos do Fundo Estadual de



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

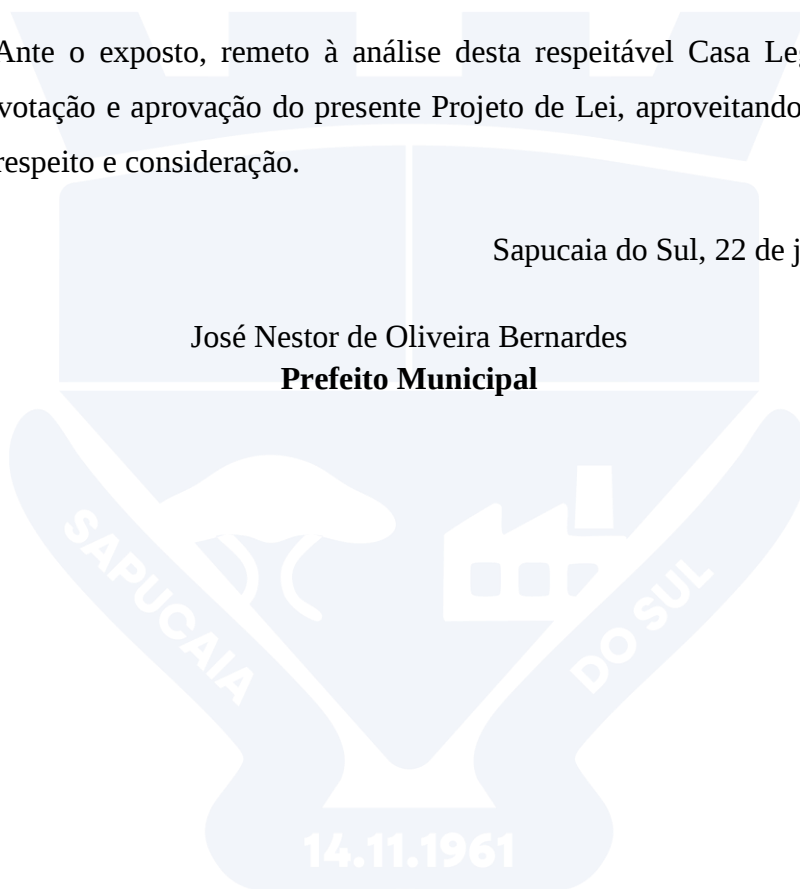
Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, sendo um dos requisitos a existência de Fundo Municipal de Bem-Estar Animal devidamente instituído e com CNPJ ativo.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei ampliará as possibilidades de captação de recursos externos, permitindo ao Município investir cada vez mais em ações voltadas à proteção, à saúde e ao bem-estar dos animais, em benefício de toda a comunidade.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 22 de julho de 2026.

José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2026

Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA e o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal de Sapucaia do Sul – COMBEAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos voltados ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de ações de proteção e bem-estar animal, bem como ao controle populacional de animais e às medidas de prevenção de zoonoses e demais enfermidades.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA serão destinados ao financiamento de ações, programas e projetos voltados à consecução dos seguintes objetivos:

I – incentivar a posse responsável de animais, assegurando-lhes condições dignas de vida, alimentação adequada, acesso à água potável, vacinação, abrigo e espaço compatível com suas necessidades;

II – apoiar, financiar e fomentar programas, projetos e ações voltados à proteção e ao bem-estar animal;

III – promover e desenvolver programas de controle populacional de animais, compreendendo registro, identificação, manejo, recolhimento e destinação de cães e gatos;

IV – apoiar as ações de fiscalização e de aplicação da legislação municipal relativa à proteção e ao bem-estar animal, bem como das normas referentes à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, trânsito e demais matérias relacionadas aos animais;



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

V – apoiar programas e projetos destinados ao resgate, tratamento, recuperação e destinação adequada de animais de qualquer espécie;

VI – promover ações educativas e de conscientização acerca da proteção e do bem-estar animal;

VII – promover a divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas, normas e campanhas voltadas à proteção e ao bem-estar animal;

VIII – fomentar a capacitação de agentes públicos, profissionais, entidades da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas que atuem na proteção e no bem-estar animal.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA:

I – doações, legados, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres;

III – rendimentos decorrentes da aplicação financeira de seus recursos;

IV – recursos provenientes da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação municipal relativa à proteção e ao bem-estar animal;

V – recursos provenientes de taxas legalmente instituídas relacionadas ao registro, identificação ou outras atividades vinculadas à proteção e ao bem-estar animal;

VI – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC celebrados pelo Município, bem como das penalidades decorrentes de seu descumprimento, quando destinados ao Fundo;

VII – recursos provenientes de programas e políticas públicas federais, estaduais ou municipais destinados à proteção e ao bem-estar animal;

VIII – transferências voluntárias dos governos federal e estadual destinadas à execução de programas e ações de proteção e bem-estar animal;



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

IX – recursos oriundos de cooperação nacional ou internacional;

X – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

§ 1º Os recursos do Fundo constituirão receita orçamentária própria e serão consignados na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, observadas as normas gerais de direito financeiro.

§ 2º Os recursos financeiros do Fundo somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

§ 1º O Fundo fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à qual competirá sua gestão administrativa, financeira, orçamentária e contábil, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEAS.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo integrarão o patrimônio do Município.

§ 3º A escrituração contábil do Fundo observará as normas de contabilidade pública, integrando a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo financeiro positivo apurado ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo observará plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEAS, mediante apresentação de programas, projetos ou ações compatíveis com as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEAS, poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, contratos e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, visando à execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

CAPÍTULO II

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL DE
SAPUCAIA DO SUL – COMBEAS**

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal de Sapucaia do Sul – COMBEAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de formular diretrizes, acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as políticas públicas de proteção e bem-estar animal no âmbito do Município.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEAS:

I – estabelecer diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA;

II – deliberar sobre o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;

III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

IV – aprovar os programas, projetos e ações financiados com recursos do FUMBEA;

V – apreciar e aprovar os relatórios financeiros e de atividades do Fundo;

VI – acompanhar a execução das políticas públicas municipais de proteção e bem-estar animal;

VII – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da legislação municipal relativa ao bem-estar animal;

VIII – incentivar campanhas educativas e ações de conscientização sobre guarda responsável, proteção e bem-estar animal;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – exercer outras atribuições previstas nesta Lei e em seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Art. 9º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal de Sapucaia do Sul – COMBEAS será composto, de forma paritária, por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Articulações;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- e) 01 (um) representante da Brigada Militar;
- f) 01 (um) representante da Polícia Civil.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Coordenadoria do Clube de Mães;
- b) 01 (um) representante de entidade de proteção e bem-estar animal com atuação no Município de Sapucaia do Sul;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Sapucaia do Sul;
- d) 01 (um) representante da classe médico-veterinária atuante no Município;
- e) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Sapucaia do Sul – ACIS;
- f) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades representativas.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10 Na primeira reunião de cada mandato, os membros do Conselho elegerão, dentre seus integrantes titulares, a Mesa Diretora, composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Executivo; e
- IV – Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato da Mesa Diretora coincidirá com o mandato dos conselheiros, permitida uma recondução.

Art. 11 O Conselho poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de suas reuniões, com direito à voz, sem direito a voto.

Art. 12 Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – deixar de representar a instituição que o indicou;
- II – renunciar ao mandato;
- III – faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o mandato;
- IV – vier a ser substituído pela entidade representada.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, assumirá automaticamente o respectivo suplente.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Art. 13 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista em lei ou no Regimento Interno.

Art. 14 A função de membro do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 15 O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua instalação.

Art. 16 As decisões do Conselho serão registradas em ata e terão eficácia após sua aprovação, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

